



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.517

De 29 de dezembro de 2015.

“Estabelece as condições para a permissão de uso de área da Praça dos Imigrantes para a realização do Carnaval 2016 e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. A permissão de uso de área da Praça dos Imigrantes para a realização do Carnaval 2016, que ocorrerá entre os dias 05 e 09 de fevereiro de 2016, será regida de acordo com o artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e neste Decreto.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal disponibilizará uma área da Praça dos Imigrantes, conforme croqui que integrará o edital de chamada pública, para que a empresa vencedora do certame a utilize para a realização dos bailes do Carnaval 2016 e explore o comércio de alimentos e bebidas dentro do recinto.

Art. 2º. Será de inteira responsabilidade do vencedor do certame toda a infraestrutura necessária para a organização e realização do Carnaval 2016, devendo nela estar compreendida:

I – praça de alimentação:

a) o vencedor do certame deverá fornecer estrutura de tendas e barracas para a exploração comercial da praça de alimentação dentro das seguintes especificações:

1 – no mínimo oito (08) barracas de alimentação de 9,00m² (nove metros quadrados) cada uma;

2 – no mínimo duas (02) tendas de alimentação de 100,00m² (cem metros quadrados) cada uma;

b) o posicionamento das barracas e tendas no recinto deverá obedecer o croqui que integrará o edital de chamada pública;

c) as barracas e tendas deverão atender a todas as normas de segurança impostas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

d) o comércio de frituras feitas nas barracas e tendas deverá observar todas as normas legais de segurança aplicáveis ao caso;

e) os alimentos comercializados não podem ser servidos em espetos ou outro material perfuro-cortante, bem como devem ser manipulados seguindo as normas de higiene impostas pela Vigilância Sanitária;

f) as bebidas devem ser comercializadas em copos descartáveis ou latas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

g) a energia elétrica das barracas e tendas deverá ser disponibilizada pela concessionária de energia elétrica local, sob a responsabilidade do vencedor do certame e em padrão independente da iluminação pública a cargo da Prefeitura;

II – palco:

a) deverá ter o tamanho mínimo de 10,00m (dez metros) de frente por 6,00 (seis metros) de profundidade, de modo que atenda à demanda de artistas, *roadies* e técnicos;

b) deverá ter escada de acesso, guarda corpo nas laterais e no fundo, cobertura, estrutura de teto, piso e camarim;

c) deverá ser apresentada ART/CREA de toda a estrutura do palco;

III – sonorização:

a) deverá ter dois 2 mixes digitais de, no mínimo, 32 canais; P.A. em 3 vias (8 line array, 8 sub 2x18, amplificação necessária com ampliações de qualidade), mínimo de 2 aparelhos de CD player;

b) multi cabos, equipamentos necessários para apresentação das atrações;

IV – iluminação: deverá ter, no mínimo, 8 canhões opti par 64 led 3w, 1 máquina de fumaça química, 1 console para operação de luz com sinal digital e o mínimo de 12 refletores par 64;

V – limpeza: durante todo o Carnaval 2016 e ao seu término será de responsabilidade do vencedor do certame a limpeza dos espaços ocupados pela praça de alimentação, palco e, se houver, camarotes e *lounge*;

VI – segurança: deverá contemplar todo o recinto em todos os dias do evento, em quantidade mínima de 30 seguranças, devidamente uniformizados e identificados;

VII – isolamento do recinto: a área da Praça dos Imigrantes onde será realizado o Carnaval 2016 deverá ser totalmente isolada com fechamento metálico, devendo, ainda, nas entradas para o público ter pessoal que realize revista nos foliões, antes deste adentrarem ao recinto.

§ 1º. Para o funcionamento da sonorização e da iluminação previstas nos incisos III e IV deste artigo, o vencedor do certame deverá providenciar:

I – grupo gerador trifásico cabinado e silêncio com capacidade para gerar energia para os equipamentos;

II – combustível, se necessário;

III – técnico operador, que deverá permanecer no local do evento e fazer a montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 2º. O vencedor do certame poderá, a seu critério, montar camarotes ou *lounge* dentro do recinto e comercializar as entrada e bebidas para estes.

§ 3º. O vencedor do certame poderá disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, a exploração das barracas e tendas de alimentação e bebidas, bem como a comercialização destes produtos.

§ 4º. Dentro do recinto onde se realizará o Carnaval 2016 a comercialização de alimentos e bebidas, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, caberá exclusivamente ao vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. O vencedor do certame deverá contratar, no mínimo, uma atração com banda musical com, no mínimo, 10 componentes, para apresentação diária no recinto, totalizando 5 dias (período noturno) e 2 matinês (período vespertino).

§ 1º. O estilo musical da banda e que deve predominar durante suas apresentações será o axé *music*, samba, marchas carnavalescas, pagode e outros ritmos de sucesso no atual cenário da música brasileira.

§ 2º. O tempo mínimo de apresentação da banda deverá ser de 3 horas por noite e matinê, sendo o restante do tempo do evento animado através de som mecânico.

3º. O horário de início da apresentação das atrações musicais será às 23:00 horas e o término às 04:00 horas do dia seguinte.

§ 4º. A duração de cada noite de festa carnavalesca será de, no mínimo, 5 horas, e a duração de cada matinê será de, no mínimo, 3 horas, repartida entre a apresentação da banda musical e o som mecânico.

Art. 4º. Será da inteira responsabilidade do vencedor do certame a obtenção de todas as licenças públicas necessárias à realização do evento, inclusive alvará judicial, licenças sanitárias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre outras.

Art. 5º. O vencedor do certame deverá comunicar em tempo hábil à Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo quanto à realização do evento, solicitando o apoio necessário à segurança do local e dos seus participantes.

Art. 6º. Em todos os dias de festa carnavalesca, o ingresso da população no recinto onde será realizado o Carnaval 2016 será totalmente gratuito, a exceção do *lounge* e camarotes, se disponibilizados pelo vencedor do certame.

§ 1º. O vencedor do certame deverá impedir o ingresso no recinto de pessoas portando bebidas, garrafas de vidro, materiais perfurantes ou cortantes, armas, drogas e quaisquer outros materiais que possam colocar em risco a vida e a integridade física dos foliões.

§ 2º. Crianças e adolescentes somente poderão adentrar ao recinto quando acompanhados pelos pais ou responsáveis, observada a idade mínima fixada pelo Poder Judiciário.

Art. 7º. Em razão da gratuidade do acesso da população à área do recinto onde será realizado o Carnaval 2016, objeto da permissão de uso de que trata este Decreto, a Prefeitura Municipal de Orlandia, em contrapartida, disponibilizará ao vencedor do certame:

- I - o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II – banheiros químicos destinados aos foliões; e
- III – uma ambulância com equipe de saúde de plantão durante todos os bailes, noturnos e matinês;
- IV – limpeza da área reservada ao público, exceto aquelas previstas no inciso V do artigo 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 8º. O vencedor do certame deverá promover a divulgação do Carnaval 2016 nos principais veículos de comunicação da cidade, além de redes sociais.

Art. 9º. A permissão de uso mencionada no artigo 1º deste Decreto será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para o Poder Público Municipal.

§ 1º. Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual de desconto sobre o valor da contrapartida previsto no inciso I do artigo 7º deste Decreto.

§ 2º. Havendo empate entre as propostas dos interessados o vencedor do certame será escolhido através de sorteio, nos termos do edital de chamamento público.

Art. 9º. É de responsabilidade da Comissão Municipal de Eventos, nomeada pela Portaria n.º 18.941, de 09 de outubro de 2013, o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, o julgamento da melhor proposta econômica, bem como a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 10. Os interessados em participar da chamada pública deverão, até a data fixada em edital, apresentar envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades a serem desenvolvidas no espaço público objeto da permissão de uso ora regulamentada;

II - Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;

III - cópia do RG e CPF dos representantes legais do proponente;

IV - declaração dos representantes legais do proponente de que não se encontram impedidos ou suspensos de contratar com o Poder Público;

V - comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

VI - comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - comprovação de regularidade, na forma da lei, junto à Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, junto à Fazenda Estadual e junto à Fazenda Municipal;

VIII - indicação dos equipamentos que serão utilizados na exploração do espaço;

IX - Proposta Econômica, de acordo com o § 1º do artigo 8º deste Decreto.

§ 1º. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento Municipal de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, nesta cidade, no horário de expediente, das 09:00 às 16:00 horas, até a data fixada no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. No último dia fixado para a entrega dos envelopes, em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no §2º, deste artigo 3º, serão abertos os envelopes apresentados, analisados os documentos e julgadas as propostas pela Comissão Municipal de Eventos.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de permissão de uso com o proponente vencedor.

Art. 11. Ao final do Carnaval 2016, até o dia 19 de fevereiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Orlandia entregará ao proponente vencedor o valor da contra-partida que a ele competir, se houver, desde que cumprido por ele todas as obrigações previstas neste Decreto e no termo de permissão de uso, assim reconhecida pela Comissão Municipal de Eventos.

Art. 12. O não atendimento às condições fixadas no presente Decreto e no termo de permissão de uso importará na cassação da permissão de uso, retenção da contrapartida e aplicação de outras penalidades aos responsáveis na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de dezembro de 2015.

Flávia Mendes Gomes
Prefeita Municipal